



INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS

INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS

Avenida Benedito de Campos, nº 853 - Bairro Jardim do Trevo - CEP 13030-100 - Campinas - SP

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Campinas, 30 de julho de 2025.

ACORDO que entre si celebram a **DIGIBEE - SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 27.902.981/0001-19, com sede à Rua São Tomé, nº 86, cj 181, Vila Olímpia, CEP: 04551-080, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, neste ato representado na forma de seu Contrato Social, doravante denominada simplesmente **DIGIBEE**, neste ato representada pelos Srs. **Vitor Miguel Sousa - Field CTO**, inscrito no CPF nº 111.648.448-06 e RG nº 19.120.789-5 SSP/SP e **Igor Antonio Mariano - Controller**, inscrito no CPF nº 369.316.398-70 e RG nº 42.739.338-3; e a **Informática de Municípios Associados – IMA-SP S/A**, com sede no município de São Paulo, Estado de São Paulo, Rua Benedito de Campos, 853 - Jd. do Trevo - CEP 13.030-100 - Campinas – SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.197.859/0001-69, doravante denominada simplesmente **IMA**, neste ato representada pelos seus representantes legais

I - OBJETO

1.1. O presente Acordo objetiva definir parâmetros dos Produtos e Serviços de Subscrição da Plataforma de Desenvolvimento e Integração de Sistemas Digibee descritos no Anexo I (doravante “Produtos **DIGIBEE** ou Plataforma Digibee”) e respectivos valores máximos de referência, em caso de contratação futura, em documento próprio e específico, de produtos e serviços, mediante os termos e condições descritos neste instrumento (“Contrato de Operacionalização”), observando-se os preceitos da legislação vigente, de acordo com os Anexos abaixo:

Anexo I – Definições

Anexo II – Tabela de Serviços e Preços

Anexo III – Termo de Ciência e de Notificação - Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

1.2. O uso dos Produtos **DIGIBEE** estão condicionados e são regidos pelos termos e condições padrão de mercado da **DIGIBEE** no momento da venda e descritos no Anexo II.

1.3. Os Serviços de Subscrição de Softwares e outros produtos e serviços listados neste Acordo compreendem, durante a sua respectiva vigência:

- a) Acesso à Plataforma Digibee para criar seus desenvolvimentos e integrações próprios;
- b) Acesso às atualizações dos softwares, upgrades, correções de bug, orientações de segurança e reparos de bugs para os Softwares;
- c) Serviços de integração (onboarding) e treinamento;
- d) Acesso ao Portal de Suporte ao cliente para questões e suporte técnico, conforme descrito no SLA;
- e) Possibilidade de contratação dos Serviços Profissionais da **DIGIBEE** pela **IMA**.

1.4. A **DIGIBEE** adota no Brasil os modelos direto e indireto de vendas, sendo que neste, os atos comerciais relativos à venda dos Produtos **DIGIBEE** no âmbito da Administração Pública Brasileira são realizados unicamente por suas revendas autorizadas (parceiros revendedores) independentes e autônomas. Dessa forma, são as referidas revendas que efetivamente apresentam as propostas de preço nas licitações públicas para fornecimento de serviços no âmbito da Administração Pública no Brasil, sendo certo que a **DIGIBEE** não possui controle sobre os preços praticados por suas revendas autorizadas.

1.5. A celebração deste Acordo pelas Partes não implica em um compromisso de compra ou de venda de quaisquer serviços, e não acarretará quaisquer obrigações até que um contrato específico seja assinado.

1.6. Após a assinatura deste Acordo, caso a **DIGIBEE** altere seu modelo de negócio ou política de comercialização de Produtos **DIGIBEE**, este(a), somente será praticado(a) pela **IMA** após análise, validação e consentimento prévio da **IMA**. Caso a **IMA** não esteja de acordo com tal novo modelo de negócio ou política de comercialização, ela poderá rescindir o presente Acordo conforme disposto neste instrumento.

1.7. Este Acordo estende-se à Administração Pública Direta e Indireta em qualquer esfera, assim entendida como o conjunto de órgãos e entidades incluindo secretarias, autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista e suas subsidiárias, entre outros, doravante entendidos como “Clientes” Os Produtos **DIGIBEE** discriminados neste Acordo, no Anexo II, serão adquiridos por meio de instrumento(s) específico(s), denominado(s) Contrato(s) de Operacionalização do Acordo (“Contratos de Operacionalização”), a serem assinados entre revendas autorizadas pela **DIGIBEE** (“Operadora”) e a **IMA**, nos termos da Lei Federal nº 13.303 de 30 de junho de 2016 e suas alterações.

1.8. Para aquisição dos Serviços **DIGIBEE**, com base no presente Acordo, será mediante a emissão de Termos de Confirmação à Operadora.

1.8.1. Caso a **IMA** tenha firmado apenas um Contrato de Operacionalização e a respectiva Operadora deixe de fazer parte da Rede de Parceiros **DIGIBEE** durante a vigência do presente Acordo, impossibilitando assim a contratação de novos produtos e/ou serviços junto à **DIGIBEE**, caberá à **IMA** realizar novo Processo Licitatório, a fim obter um novo Contrato de Operacionalização eficaz com outra Operadora integrante da Rede de Parceiros Digibee.

1.9. Termos de Confirmação previstos na cláusula 1.9 são os modelos de pedidos constantes como anexos dos Contratos de Operacionalização, parte integrante do processo de contratação entre **IMA** e Operadora.

II - CONDIÇÕES COMERCIAIS

2.1. Os Produtos **DIGIBEE** abrangidos por este Acordo limitam-se àqueles previstos e descritos no Anexo II.

2.2. Os Produtos **DIGIBEE** constantes nas Tabelas de Serviços e Preços – Anexo II deste Acordo, têm seus valores em moeda local (Real), já contendo todos os impostos aplicáveis. As referidas tabelas terão validade de 12 (doze) meses contados da assinatura deste Acordo. Após este prazo, as tabelas constantes no Anexo II serão substituídas por uma nova tabela submetida pela **DIGIBEE**, observado o disposto na 2.3.1.

2.3. Não obstante o exposto acima, a Tabela de Serviços e Preços objeto do Anexo II ao presente instrumento contém informações do fabricante à época da assinatura do Acordo e, durante a vigência deste, tais serviços e preços poderão ser atualizados de forma a refletir as atualizações segundo a política mundial da **DIGIBEE**. No entanto, atualizações de valores somente poderão ocorrer anualmente, conforme previsto na cláusula 2.2.

2.3.1. Todas as Tabelas de Serviços e Preços devem ser encaminhadas por meio eletrônico (e-mail para acordos@ima.sp.gov.br) no formato original e no formato requisitado pela **IMA** (planilha Excel, a ser apresentada durante a negociação deste Acordo e de eventuais Acordos futuros).

2.3.1.1. A **IMA** tem o prazo de até 60 (sessenta) dias a partir da data de recebimento da Tabela para checagem, validação e concordância da sua aplicação.

2.3.1.2. A **DIGIBEE** será informada sobre a validação da lista por e-mail. Caso a **IMA** não se manifeste dentro do prazo de até 60 (sessenta) dias supra referido, a nova Tabela enviada pela **DIGIBEE** será considerada válida e parte integrante do presente Acordo.

2.3.1.3. Caso a **DIGIBEE** não envie a(s) Tabela(s) de Serviços e Preços atualizada(s), serão considerados os valores da última tabela recebida.

2.4. Os valores máximos de referência aplicados para os produtos constantes na Tabela de Serviços e Preços – Anexo II já compreendem os preços com 7 % (**sete por cento**) de desconto.

2.5. A IMA e/ou órgãos ou entidades públicas da Administração Direta e Indireta, assim entendida como o conjunto de órgãos e entidades incluindo secretarias, autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista e suas subsidiárias, entre outros, doravante entendidos como “Clientes”, em qualquer esfera, que aderirem ao presente Acordo poderão utilizar os Produtos **DIGIBEE** previstos neste Acordo durante a vigência do mesmo: A) Para uso interno da corporação; B) Na Prestação dos Serviços típicos da Administração Pública à população desde que previsto no Estatuto Social, sendo possível o fornecimento desses Produtos e Serviços para outros entes da federação.

2.6. Se a **DIGIBEE** vier a adicionar novas ofertas de serviços à Tabela(s) de Serviços e Preços durante a vigência deste acordo, a IMA poderá ativar e utilizar tais novas ofertas. O desenvolvimento, disponibilização e o cronograma de lançamento de novas funcionalidades, recursos ou futuras ofertas de serviços permanecerão a exclusivo critério da Digibee.

2.7. A **DIGIBEE** compromete-se a conceder o(s) desconto(s) ao(s) seu(s) Parceiro(s) autorizado(s) no Brasil para cada pedido de compra efetuado pela IMA e/ou CLIENTES IMA de quaisquer produtos e serviços **DIGIBEE** listados no referido Anexo II deste instrumento.

2.8. Caberá ao Parceiro **DIGIBEE**, vencedora do processo licitatório, que celebrará o "Contrato Operacional do Contrato **DIGIBEE**", recolher todos os tributos aplicáveis, de acordo com a legislação vigente, seja Federal, Estadual ou Municipal. Não será responsabilidade da **DIGIBEE** cobrar da IMA e de seus Clientes quaisquer outras taxas ou emolumentos, inclusive as referentes a operações cambiais.

2.9. A pedido da IMA, a **DIGIBEE** e/ou Parceira orientará a aplicabilidade das tecnologias durante a vigência deste instrumento, pessoalmente ou à distância, em horários e datas mutuamente acordados, sem custo adicional para a IMA, conforme razoavelmente necessário, para o entendimento e/ou esclarecimento exclusivo do uso correto de seus produtos, listas de preços, nomenclaturas, licenciamento e aplicabilidade no(s) ambiente(s) da IMA e/ou de seus clientes.

III – GARANTIAS, RESPONSABILIDADES, PROPRIEDADE INTELECTUAL, CONFIDENCIALIDADE E CONTROLE DE EXPORTAÇÃO

3.1. A **DIGIBEE** poderá disponibilizar os serviços que integram o Anexo II - Tabela de Serviços e Preços, objeto deste Acordo, durante a vigência deste Acordo e sob as penas da lei, para serem instalados para fins de testes, avaliação e migração, por um período não maior que 60 (sessenta) dias corridos, sem custo adicional, mediante solicitação por e-mail a um representante de vendas da **DIGIBEE** e sujeito aos termos de uso de produtos para teste da Plataforma Digibee.

3.2. A **DIGIBEE** garante que os Produtos **DIGIBEE** operarão durante a vigência de tal Subscrição, em todos os aspectos essenciais, da forma descrita nos Termos e Condições dos Serviços no Anexo I. A **DIGIBEE** garante também que o Suporte Técnico aos Serviços de Subscrição vigentes será prestado de maneira profissional, consistente com os padrões da indústria e dos termos de suporte da **DIGIBEE** dispostos no Anexo I. Em caso de violação comprovada das garantias da **DIGIBEE** dispostas no Anexo I, se o cliente tiver adquirido serviços através de uma revenda autorizada da **DIGIBEE**, o cliente deverá notificar tal revenda autorizada.

3.3. A **DIGIBEE** declara e garante que (a) é investida de autoridade para celebrar este Acordo, (b) os serviços serão executados de maneira profissional e diligente por pessoal qualificado, (c) segundo o conhecimento da **DIGIBEE** os Softwares não possuem, no momento da entrega, mecanismos ou código prejudiciais para danificar ou corromper os Softwares, e (d) os serviços cumprirão com todos os aspectos substanciais das leis aplicáveis à **DIGIBEE**, como prestadora dos Serviços. O cliente declara e garante que (a) é investido de autoridade para celebrar este Contrato, e (b) o uso dos Serviços **DIGIBEE** cumprirá com todas as leis aplicáveis, e não usará os Serviços **DIGIBEE** para quaisquer atividades ilegais.

3.4. Os Serviços de Subscrição **DIGIBEE** não foram testados em todas as situações sob as quais poderão ser usados. A **DIGIBEE** não será responsável pelos resultados obtidos através do uso dos Serviços de Subscrições **DIGIBEE** e o cliente será exclusivamente responsável por determinar usos apropriados para os Serviços de Subscrição **DIGIBEE** e por todos os resultados de tal uso - Particularmente, os Serviços de Subscrição **DIGIBEE** não foram especificamente projetados, fabricados ou destinados para o uso (a) no projeto, planejamento, construção, manutenção, controle, ou operação direta de instalações nucleares, (b)

no controle, navegação ou sistemas de comunicação de aeronaves, (c) sistemas de armas, (d) sistemas de suporte direto à vida, (e) ou outros ambientes perigosos semelhantes.

3.5. Os Serviços de Subscrição compreendem também a manutenção e suporte técnico aos Softwares **DIGIBEE** listados neste Acordo durante a vigência da Subscrição adquirida. Enquanto a IMA (ou órgão aderente, conforme o caso) tiver Subscrições ativas, a IMA (ou órgão aderente, conforme o caso) será obrigada a adquirir as Subscrições aplicáveis em uma quantidade equivalente ao número total e a capacidade total de Unidades daquele Produto em uso pela IMA (ou órgão aderente, conforme o caso).

3.6. A IMA (ou órgão aderente, conforme o caso) compromete-se, na utilização dos Softwares **DIGIBEE** de propriedade intelectual da **DIGIBEE** (ou por ela licenciados), a não os alterar, copiar, modificar, *desassemblar*, *decompilar*, estudar ou torná-los objeto de engenharia reversa, sem prévia e expressa autorização da **DIGIBEE**, ou de seus licenciadores.

3.7. A IMA (ou órgão aderente, conforme o caso) não poderá alterar o código fonte ou os serviços para coletar e/ou transmitir dados pessoais identificáveis, tais como informações através das quais uma pessoa pode ser identificada, incluindo: nome, endereço, telefone, RG, CPF, CNPJ, sites de consumo, contas e endereços de e-mail, dados de contas bancárias, transações com cartões de crédito, sistemas eletrônicos de pagamentos, dados de certificação digital, interceptações e/ou violação ao sigilo telefônico, sigilo profissional, fiscal e financeiro na forma da Lei e Constituição Federal. A **DIGIBEE** declara que, ao prestar os Serviços **DIGIBEE** aos seus clientes, a **DIGIBEE** não utiliza ou exige nenhum dado pessoal do cliente além das informações de contato comercial dos funcionários do cliente para fins de faturamento, suporte técnico e comunicação com relação ao desempenho dos contratos da **DIGIBEE** com o cliente, cujo tratamento será realizado nos termos da legislação vigente.

IV – AUDITORIA

4.1. A **DIGIBEE** ou quem for designado por ela, a seu critério, poderá realizar uma auditoria anual nas instalações dos clientes que adquirirem Produtos **DIGIBEE**, durante a vigência de tais produtos e/ou serviços e por um ano após a vigência, para fins de verificação dos produtos e/ou serviços **DIGIBEE** contratados, conforme disposto no Anexo I e respeitadas as seguintes premissas:

- O levantamento para fins de Auditoria será formalmente comunicado à **IMA** e/ou órgão aderente com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência;
- A realização deverá ser feita com o menor impacto possível nas operações cotidianas da **IMA** e/ou do órgão aderente;
- O trabalho da **DIGIBEE** nas dependências da **IMA** e/ou do órgão aderente será acompanhado por pessoas indicadas pela **IMA** e/ou pelo órgão aderente;
- Não será permitido o uso de agentes de rede e assemelhados (ou seja, a instalação de programas para a realização de tal auditoria), estranhos ao ambiente **IMA** e/ou ao ambiente do órgão aderente, para coleta de informações;
- Os dados e o todo levantamento obtido serão tratados com sigilo absoluto sujeito aos termos do Anexo I;
- Os custos decorrentes dos recursos alocados pela **IMA** (ou órgão aderente) e **DIGIBEE** nas atividades inerentes à auditoria serão negociados previamente.

V – PRAZO DE VIGÊNCIA E RESCISÃO

5.1. O prazo do presente Acordo é de 36 (trinta e seis) meses a contar da sua assinatura e publicação, considerando-se a cláusula 2.2 que prevê a negociação de novos valores da tabela de preços a cada 12 (doze) meses. Caso as Partes não estejam de acordo com tais novos valores anuais da tabela de preços, quaisquer das Partes poderá rescindir o presente Acordo conforme disposto neste instrumento. As Partes poderão, de comum acordo, prorrogar o prazo de vigência deste instrumento e negociar novos valores de referência mediante assinatura de Termo Aditivo até os limites da lei.

5.2. Este Acordo poderá ser rescindido por quaisquer das Partes por qualquer motivo e em qualquer momento após aviso prévio por escrito de 30 (trinta) dias à outra Parte.

5.3. Este Acordo poderá ser rescindido por quaisquer das Partes na hipótese de a outra descumprir o disposto neste instrumento e deixar de sanar referido descumprimento em 30 (trinta) dias a partir do recebimento de notificação por escrito da parte contrária.

5.4. A rescisão deste acordo não implicará no encerramento dos Serviços de Subscrição, Manutenção e Suporte Técnico, então vigentes, para os Serviços **DIGIBEE** contratados pelos Contratos de Operacionalização decorrentes deste Acordo, sem que, no entanto, sejam permitidas renovações de contratos de operacionalização caso o presente Acordo não esteja mais vigente.

5.5. Este Acordo será considerado automaticamente rescindido em caso de falência, liquidação ou recuperação judicial, a partir da data do requerimento do fato.

5.6. Fica garantida a aplicação de todas as condições comerciais descritas neste Acordo para todas as contratações de Produtos **DIGIBEE** ocorridas até o último dia de vigência deste. Ainda que os efeitos de referidas contratações e a validade dos certificados ultrapassem esta vigência, a **DIGIBEE** permanecerá obrigada a cumprir com seus clientes todas as obrigações do Anexo I durante a vigência dos Produtos **DIGIBEE** que tenham sido adquiridas em conformidade com os termos e condições estabelecidos neste Acordo.

VI - SIGILO

6. As Partes estão obrigadas a manter sigilo absoluto em relação às quaisquer Informações Confidenciais obtidas de qualquer forma ou fornecidas pela outra Parte ou pelo Cliente durante a vigência deste Acordo, e não divulgará, copiará, fornecerá, nem mencionará as referidas informações a terceiros por 5 (cinco) anos contados da divulgação da Informação Confidencial, uma vez que tais informações pertencem exclusivamente à Parte.

VII - DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. As Partes deste Acordo são e permanecerão contratantes independentes e nada neste Contrato poderá ser interpretado de forma a constituir uma sociedade, “joint venture” ou qualquer outro tipo de associação, formal ou informal, entre a **DIGIBEE** e a **IMA**, ou a **DIGIBEE** e quaisquer dos sócios, administradores, empregados e cessionários da **IMA**. Neste sentido, nenhuma das Partes terá poderes para obrigar a outra parte perante terceiros ou para assumir obrigações em nome da outra, exceção feita ao já previsto neste Acordo.

7.2. O presente Acordo, incluindo seus respectivos Anexos, constituem o acordo integral entre as Partes, substituindo todos os outros documentos, cartas, memorandos ou propostas entre as Partes, bem como os entendimentos orais mantidos entre as mesmas, anteriores à presente data no que se referir aos serviços contratados sob os termos desse Acordo. Na hipótese de conflito entre o disposto no Acordo e/ou em seus Anexos, as Partes acordam que prevalecerão, na seguinte ordem: os termos do Acordo e dos Anexos.

7.3. Toda e qualquer modificação, alteração, redução ou adição ao presente Acordo deverá ser feito por instrumento escrito, assinado por todas as Partes. Não obstante, em caso de renovação, majoração, redução ou rescisão do objeto dos Anexos deste Acordo, observados os termos deste Acordo e de seus Anexos e a exclusivo critério da **DIGIBEE**, as Partes poderão prorrogar o prazo de vigência deste instrumento e negociar novos valores de referência mediante assinatura de Termo Aditivo.

7.4. Na hipótese de qualquer cláusula, termo ou disposição do presente Acordo vier a ser declarada nula, ou não aplicável, tal nulidade ou inexecutibilidade não afetará as demais disposições, que permanecerão em pleno vigor e validade.

7.5. A omissão ou tolerância das Partes em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste Acordo ou de seus Anexos não constituirá novação, renúncia ou alteração das disposições aqui previstas, nem afetará os seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

7.6 Salvo estipulação em contrário, as comunicações e notificações entre as Partes decorrentes do presente Acordo serão feitas por escrito ou mediante instrumentos que permitam a comprovação do recebimento (“**Notificação**”), tal como, correio eletrônico. A Notificação deverá ser dirigida aos endereços constantes da qualificação das Partes ou endereços eletrônicos, conforme seguem: acordos@ima.sp.gov.br (para a IMA) e clientes@digibee.com / legal@digibee.com (para a DIGIBEE).

7.7 As Partes contratantes declaram, sob as penas da lei, que os signatários do presente instrumento e dos seus Anexos são seus procuradores/representantes legais, devidamente constituídos na forma dos respectivos Estatutos/Contratos Sociais, com poderes para assumir as obrigações ora contraídas.

7.8. A assinatura do presente instrumento não terá qualquer efeito em relação a valores devidos em razão de instrumentos contratuais, pedidos de compra e/ou anexos anteriores a este Acordo e não afetará outras contratações havidas entre as Partes fora desse escopo.

VIII - FORO

8.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas, como único competente para conhecer e dirimir quaisquer questões oriundas do presente Acordo, com expressa renúncia de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este Acordo na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS S.A. - IMA

Elias Tavares Bezerra

Diretor Presidente

Rodolfo Cover De Santi

Diretor de Inovação e Desenvolvimento

DIGIBEE - SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA

Vitor Miguel Sousa

Field CTO

Igor Antonio Mariano

Controller

Aprovadora:

Mariah Poeta Carratu

CPF: 380.892.518-38

Testemunhas:

Leandro Coletti

CPF: 927.039.410-72

Keli Resende Bardella

CPF: 312.036.758-36



Documento assinado eletronicamente por **KELI RESENDE BARDELLA, Analista Adm. Pl - Novos Negócios**, em 30/07/2025, às 16:35, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **RODOLFO COVER DE SANTI, Diretor(a) de Inovação e Desenvolvimento**, em 30/07/2025, às 17:17, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **IGOR ANTONIO MARIANO, Usuário Externo**, em 30/07/2025, às 17:34, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LEANDRO COLETTI, Usuário Externo**, em 31/07/2025, às 09:22, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ELIAS TAVARES BEZERRA, Diretor(a) Presidente**, em 31/07/2025, às 11:22, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Mariah Poeta Carratu, Usuário Externo**, em 31/07/2025, às 14:55, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **VITOR MIGUEL SOUSA, Usuário Externo**, em 31/07/2025, às 16:56, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **15635165** e o código CRC **4AE2615C**.



INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS

INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS

Avenida Benedito de Campos, nº 853 - Bairro Jardim do Trevo - CEP 13030-100 - Campinas - SP

Inf. Mun. Assoc./IMA-DP/IMA-DP-GJ/IMA-DP-GJ-NJPI

ANEXO

Campinas, 30 de julho de 2025.

ANEXO I – DEFINIÇÕES

A Plataforma Digibee poderá ser contratada em duas modalidades: Unbundle ou Consumo, conforme definições específicas abaixo:

DEFINIÇÕES - Unbundle

“Usuário Autorizado”: pessoa física que utiliza a Plataforma Digibee com a devida autorização do Cliente ou da Digibee.

“Cápsula”: Uma cadeia organizada de comandos, projetada para reutilização, que incorpora segurança, transforma dados e/ou enriquece dados na Plataforma Digibee que é executada dentro de um Pipeline. Uma cápsula não pode ser implantada sozinha e deve ser usada dentro de um Pipeline.

“Plataforma de Desenvolvimento e Integração de Sistemas Digibee”: A plataforma proprietária da Digibee que é disponibilizada por assinatura paga pela Digibee ou uma de suas afiliadas por meio do link de login do cliente em <https://www.godigibee.io> e/ou outras páginas da web designadas pela Digibee ou uma de suas afiliadas, incluindo componentes off-line associados (<https://digibee.com/low-code-platform-overview/>).

“Modelo de preços da Digibee”: A Digibee oferece um modelo de uso comprometido baseado em assinatura SaaS, onde o Cliente recebe acesso à Plataforma Digibee e suporte por um determinado período. Limitado por implantações exclusivas de fluxos (construa quantos desejar), capacidades de unidades de tempo de execução de teste e produção, limitações de infraestrutura e limitações de entrega.

“Ambientes”:

“Ambiente de Teste”: Um ambiente computacional na Plataforma Digibee que processa Fluxos (Pipelines) para permitir testes em tempo real usando RTU de Teste que consome dados reais.

“Ambiente de Produção”: Um ambiente de computação onde Pipelines e Cápsulas são realmente colocados em operação na RTU de Produção para os usos pretendidos por Usuários ou sistemas Autorizados.

“Pacote de Assinatura Inicial”: um pacote inicial que vem com 10 assinaturas de Pipeline.

“Ordem de Subscrição ou Serviços”: documento contendo o licenciamento do Pipeline, quantidades e tipos de Pipelines necessários à implantação de determinado projeto, contratação de Serviços Profissionais, bem como a Vigência, valores devidos, obrigações financeiras, prazos e todos os componentes comerciais que, ao serem assinados, serão vinculativo para o Cliente.

“Ordem de Subscrição ou Serviços Inicial”: a primeira Ordem de Subscrição ou Serviços assinada entre as Partes, após a assinatura do Contrato, que contém todas as informações relativas à Assinatura do Pipeline e as taxas inicialmente acordadas.

“Ordem de Subscrição ou Serviços Adicional”: tem como objetivo alterar as quantidades, valores e Vigência estabelecidos na Ordem de Subscrição ou Serviços Inicial.

“Pipeline”: Uma cadeia organizada e conectada de comandos e/ou cápsulas que distribui dados, incorpora segurança, transforma dados no resultado desejado e/ou aproveita a lógica de enriquecimento em todos os sistemas da Plataforma Digibee.

“Implantação de Pipeline”: Ato de selecionar um Pipeline em uma determinada versão e publicá-lo em um Ambiente (Ambiente de Teste ou Ambiente de Produção) para que ele possa executar a cadeia de comandos e/ou Cápsulas.

“Tamanho de Implantação do Pipeline”: A dimensão vertical de um pipeline quando implantado em um ambiente. A Plataforma Digibee suporta três tamanhos diferentes: pequeno, médio e grande. Mais detalhes sobre os limites de cada um desses tamanhos podem ser encontrados no documento Limites de Uso Técnico da Plataforma Digibee (digibee.com/platform-usage-limits-PT-2024).

“Versão Principal do Pipeline”: especifica o componente de versão que controla as alterações significativas em um pipeline, ou seja, alterações que tornariam duas versões principais incompatíveis em termos de APIs expostas, comportamento ou saída.

“Versão Secundária do Pipeline”: especifica o componente de versão que controla as alterações que não tornam duas versões secundárias diferentes com a mesma versão principal incompatíveis em termos de APIs expostas, comportamento ou saída.

“Assinatura de Pipeline”: A Assinatura de Pipeline é o item de preço inicial que permite aos Clientes acessar a Plataforma Digibee. O licenciamento é final e não reembolsável, ou seja, em caso de cancelamento durante a Vigência contratada, os valores da Vigência contratada continuam devidos pelo cliente em sua totalidade. Uma assinatura de pipeline refere-se a um fluxo exclusivo implantado na Plataforma Digibee, limitado a duas (2) RTU de produção implantadas no ambiente de produção emparelhadas com uma (1) RTU de teste implantada no ambiente de teste e toda a infraestrutura subjacente necessária para executá-las, conforme definido no documento Limites de Uso Técnico da Plataforma Digibee.

“Versão do Pipeline”: Um número (ex.: 1.2) que representa o estado único de um Pipeline. A Digibee segue um esquema simplificado de Versionamento Semântico (www.semver.org) com apenas os componentes MAIOR e MENOR. A Digibee não suporta "rótulos adicionais para pré-lançamento e metadados de construção" e as versões MAIOR começam com 1. Para cada assinatura do Pipeline, apenas uma versão principal do Pipeline pode estar ativa em um determinado ambiente em um determinado momento.

“Nuvem Compartilhada”: A instalação da Plataforma Digibee que é feita no ambiente de nuvem da Digibee, cuja infraestrutura e componentes são compartilhados com outros clientes da Digibee.

“Nuvem Dedicada” (Single Tenant): Um ambiente exclusivo dentro do ambiente Cloud da Digibee cujos componentes não são compartilhados com outros clientes.

“Nuvem Privada (Private Cloud)”: A instalação da Plataforma Digibee que é feita diretamente no ambiente de nuvem do Cliente. O Cliente fornecerá uma conta de nuvem dedicada (AWS, Azure ou GCP) que pertence e é paga pelo Cliente. Credenciais com direitos apropriados serão concedidas à equipe de operações em nuvem da Digibee para construir, instalar, configurar, implantar e oferecer suporte à Plataforma Digibee.

“Serviços Profissionais”: Serviços que podem ser adquiridos pelo Cliente e fornecidos pela Digibee, conforme definido em uma Ordem de Serviços e definido no Anexo de Serviços Profissionais (“Anexo”) disponível na própria Ordem de Serviços Profissionais que será assinado entre as Partes. A compra de Serviços Profissionais pelo Cliente, se houver, é regida por este Contrato, pela Ordem de Serviços e pelo Anexo.

“Unidade de Serviço Técnico (“UST”): A Unidade de Serviço Técnico é uma métrica utilizada para medir e valorar a prestação de serviços, especialmente em projetos de TI. A UST busca mensurar o esforço necessário para a execução de um serviço, considerando fatores como a complexidade e a qualificação do profissional envolvido, em vez de simplesmente medir o tempo de trabalho.

“Realm”: Um local no ambiente SaaS da Digibee designado para construir, executar e monitorar Pipelines para um cliente específico. O plano de execução do Cliente é isolado de outros clientes da Digibee, pois cada Pipeline será executado em seu mecanismo de tempo de execução designado. Alguns componentes podem compartilhar funcionalidades entre clientes, a critério da Digibee, porém são aplicadas considerações de privacidade e segurança.

“Réplica”: Uma cópia exata de um Pipeline implantado em um Ambiente para aumentar a capacidade, que é usado exatamente para a mesma finalidade do Pipeline original.

“Runtime Unit (RTU)”: Uma medida de capacidade computacional para processamento de integrações na Plataforma Digibee. As RTUs podem ser usadas para dimensionar integrações vertical e horizontalmente. Quando dimensionados verticalmente podem ser usados em três tamanhos diferentes: pequeno (consome 1 RTU), médio (consome 2 RTUs) e grande (consome 4 RTUs). Quando dimensionada horizontalmente, cada nova réplica consumirá a mesma quantidade de RTU que a implantação original. Cada RTU vem com a infraestrutura subjacente para operá-las. Consulte o documento Limites de Uso Técnico da Plataforma Digibee para obter mais informações.

“RTU de Teste”: Representa a capacidade de processamento para executar integrações sob uma Assinatura de Pipeline ativa em um Ambiente de Teste. As RTUs devem ser emparelhadas com uma assinatura de pipeline existente.

“RTU de Produção”: Representa a capacidade de processamento para executar integrações sob uma Assinatura de Pipeline ativa em um Ambiente de Produção. As RTUs devem ser emparelhadas com uma assinatura de pipeline existente.

“**SLA**”: Acordo de Nível de Serviço disponível em digibee.com/new-sla-pt. Este é o acordo de nível de serviço oferecido pela Digibee para disponibilidade da Plataforma Digibee. O SLA não é aplicável se você optar por usar a Plataforma Digibee em sua Nuvem Privada.

“**Serviços de Suporte**”: manutenção e suporte da Digibee para a Plataforma Digibee conforme indicado em digibee.com/new-sla-pt.

“**Fluxo de Integrações Únicas**”: Uma necessidade comercial ou tecnológica para capturar, transformar e/ou entregar dados de uma fonte para outra. Único significa um único Pipeline em uma versão específica.

DEFINIÇÕES - Modelo de Consumo

“**Usuário Autorizado**”: pessoa física que utiliza a Plataforma Digibee com a devida autorização do Cliente ou da Digibee.

“**Cápsula**”: Uma cadeia organizada de comandos, projetada para reutilização, que incorpora segurança, transforma dados e/ou enriquece dados na Plataforma Digibee que é executada dentro de um Fluxo (“Pipeline”). Uma Cápsula não pode ser implantada sozinha e deve ser usada dentro de um Fluxo (“Pipeline”).

“**Plataforma de Desenvolvimento e Integração de Sistemas Digibee**”: A plataforma proprietária da Digibee que é disponibilizada por assinatura paga pela Digibee ou uma de suas afiliadas por meio do link de login do cliente em <https://www.godigibee.io> e/ou outras páginas da web designadas pela Digibee ou uma de suas afiliadas, incluindo componentes off-line associados (<https://digibee.com/low-code-platform-overview/>).

“**Ambientes**”:

“**Ambiente de Teste**”: Um ambiente computacional na Plataforma Digibee que processa Pipelines para permitir o teste de integrações em tempo real que consome dados reais.

“**Ambiente de Produção**”: Um ambiente de computação onde Pipelines e Cápsulas são realmente colocados em operação para os usos pretendidos por Usuários ou sistemas Autorizados.

“**Pipeline**”: Uma cadeia organizada e conectada de comandos e/ou cápsulas que distribui dados, incorpora segurança, transforma dados no resultado desejado e/ou aproveita a lógica de enriquecimento em todos os sistemas da Plataforma Digibee.

“**Implantação de Pipeline**”: Ato de selecionar um Pipeline em uma determinada versão e publicá-lo em um Ambiente (Ambiente de Teste ou Ambiente de Produção) para que ele possa executar a cadeia de comandos e/ou Cápsulas.

“**Versão Principal do Pipeline**”: especifica o componente de versão que controla as alterações significativas em um Pipeline, ou seja, alterações que tornariam duas versões principais incompatíveis em termos de APIs expostas, comportamento ou saída.

“Versão Secundária do Pipeline”: especifica o componente de versão que controla as alterações que não tornam duas versões secundárias diferentes com a mesma versão principal incompatíveis em termos de APIs expostas, comportamento ou saída.

“Versão do Pipeline”: Um número (ex.: 1.2) que representa o estado único de um Pipeline. A Digibee segue um esquema simplificado de Versionamento Semântico (www.semver.org) com apenas os componentes MAIOR e MENOR. A Digibee não suporta "rótulos adicionais para pré-lançamento e metadados de construção" e as versões MAIOR começam com 1. Apenas uma versão principal do Pipeline pode estar ativa em um determinado ambiente em um determinado momento.

“Realm”: Um local no ambiente SaaS da Digibee designado para construir, executar e monitorar Pipelines para um Cliente específico. O plano de execução do Cliente é isolado de outros clientes da Digibee, pois cada Pipeline será executado em seu mecanismo de tempo de execução designado. Alguns componentes podem compartilhar funcionalidades entre clientes, a critério da Digibee, porém são aplicadas considerações de privacidade e segurança.

“Réplica”: Uma cópia exata de um Pipeline implantado em um Ambiente para aumentar a capacidade, que é usado exatamente para a mesma finalidade do Pipeline original.

“Fluxo de Integrações Exclusivas”: Uma necessidade comercial ou tecnológica para capturar, transformar e/ou entregar dados de uma fonte para outra.

“Modelo de Consumo”: Licenciamento da Plataforma Digibee (“Plataforma”) com precificação baseada no consumo medido por: (i) GB-segundo de Execução de Pipeline; (ii) quantidade de Execuções de Pipeline; e (iii) Quantidade de bytes de Tráfego de Saída (Egress Traffic). O Cliente adquirirá créditos para consumo que poderão ser utilizados durante a Vigência contratada, conforme definido em cada Ordem de Subscrição.

“GB-Segundo”: Métrica de cálculo do tempo total de execução de uma Instância de Pipeline (*uptime*) que inclui: i) o tempo necessário para a disponibilização da Instância de Pipeline; ii) o tempo necessário para o processamento das Execuções do Pipeline; iii) o tempo ocioso entre Execuções do Pipeline; iv) o tempo ocioso máximo que indica a necessidade de finalização da Instância de Pipeline; e v) o tempo de finalização da Instância de Pipeline.

“Execução de Pipeline”: Métrica de cálculo do total de acionamentos de um Pipeline que tenham completado seu processamento com sucesso ou falha.

“Egress Traffic”: Métrica de cálculo do total de bytes de Tráfego de Saída transferidos entre o Pipeline e os sistemas externos à Plataforma Digibee, incluindo mas não limitado a: acesso a quaisquer sistemas com exposição para a Internet, acesso às redes do Cliente através de VPN ou ZTNA, acesso a sistemas de armazenamento de arquivos em Cloud, entre outros.

“Instância de Pipeline”: Refere-se a cada uma das Réplicas de um Pipeline que estão em operação a cada momento no tempo. Durante a implantação de um Pipeline no Modelo de Consumo, é possível definir o número mínimo e máximo de Réplicas que estarão disponíveis de acordo com o volume de processamento.

“Scale-to-Zero”: Forma de Implantação de Pipeline em que a arquitetura da Digibee se adequa ao volume de processamento do Pipeline, realizando a alocação de Instâncias de Pipeline e execuções da cadeia de comandos sob demanda.

“Always On”: Forma de Implantação de Pipeline que realiza a execução contínua e ininterrupta da cadeia de comandos do Pipeline com um número fixo de Instâncias de Pipeline. O Cliente poderá decidir, a seu exclusivo critério, configurar os Pipelines para Scale-to-Zero ou manter como Always On.

“Comprometimento Anual” (Commit Anual): Créditos adquiridos pelo Cliente para utilização durante períodos subsequentes de 12 (doze) meses cada, contados do início da Vigência definida em cada Ordem de Subscrição ou Serviços

“Comprometimento Total” (Commit Total): Total de créditos adquiridos pelo Cliente para utilização até o final da Vigência definida em cada Ordem de Subscrição. Caso a Vigência seja de 12 (doze) meses, o *Commit Total* será igual ao *Commit Anual*. Caso a Vigência seja superior a 12 (doze) meses, o *Commit Total* corresponderá à soma dos *Commits Anuais*.

“Excedente” (Overage): Créditos adicionais consumidos pelo Cliente que excedem o valor do *Commit Total* contratado e que serão cobrados conforme Preço Unitário de Sobreuso definido na Ordem de Subscrição.

“Créditos de Incentivo”: Créditos concedidos pela Digibee ao Cliente de forma gratuita e discricionária.

“Mudança de Modelo”: Quando um Cliente que já utiliza a Plataforma Digibee no modelo de Assinatura de Pipeline e decide migrar para o Modelo de Consumo.

“Ordem de Subscrição ou Serviços”: Documento contendo os *Commits Anual* e *Total* contratados, contratação de Serviços Profissionais, Vigência, valores devidos, obrigações financeiras, prazos e todos os componentes comerciais acordados entre as Partes que, ao assinado, produzirá efeitos vinculantes.

“Ordem de Subscrição ou Serviços Inicial”: a primeira Ordem de Subscrição ou Serviços assinada entre as Partes, após a assinatura do Contrato, que contém todas as informações relativas à contratação pelo Modelo de Consumo e as taxas inicialmente acordadas.

“Ordem de Subscrição ou Serviços Adicional”: tem como objetivo alterar as quantidades, valores e Vigência estabelecidos na Ordem de Subscrição ou Serviços Inicial.

“Nuvem Compartilhada”: A instalação da Plataforma Digibee que é feita no ambiente de nuvem da Digibee, cuja infraestrutura e componentes são compartilhados com outros clientes da Digibee.

“Nuvem Dedicada” (Single Tenant): Um ambiente exclusivo dentro do ambiente Cloud da Digibee cujos componentes não são compartilhados com outros clientes.

“Serviços Profissionais”: Serviços que podem ser adquiridos pelo Cliente e fornecidos pela Digibee, conforme definido em uma Ordem de Serviços e definido no Anexo de Serviços Profissionais (“Anexo”) disponível na própria Ordem de Serviços Profissionais que será assinado entre as Partes. A compra de

Serviços Profissionais pelo Cliente, se houver, é regida por este Contrato, pela Ordem de Serviços e pelo Anexo.

“Unidade de Serviço Técnico (“UST”): A Unidade de Serviço Técnico é uma métrica utilizada para medir e valorar a prestação de serviços, especialmente em projetos de TI. A UST busca mensurar o esforço necessário para a execução de um serviço, considerando fatores como a complexidade e a qualificação do profissional envolvido, em vez de simplesmente medir o tempo de trabalho.

“SLA”: Acordo de Nível de Serviço disponível em digibee.com/new-sla-pt. Este é o acordo de nível de serviço oferecido pela Digibee para disponibilidade da Plataforma Digibee.

“Serviços de Suporte”: manutenção e suporte da Digibee para a Plataforma Digibee conforme indicado em digibee.com/new-sla-pt.

1.1. A Digibee pode contratar suas afiliadas e/ou subcontratados para apoiar a Digibee na execução deste Contrato. A Digibee identificará tais afiliadas e/ou subcontratados para o Cliente imediatamente, mediante solicitação. Não obstante o acima exposto, a Digibee será responsável por todos os atos e omissões de tais afiliadas e/ou subcontratados, assim como por seus próprios atos e omissões. A Digibee permanece totalmente responsável perante o Cliente pelo cumprimento de suas obrigações nos termos deste Contrato.

1.2. O Cliente terá a visibilidade da utilização e consumo do seu *Commit* dentro da Plataforma Digibee. O Cliente será o único responsável por monitorar continuamente e gerenciar efetivamente a utilização e consumo do seu *Commit*, isentando a Digibee de qualquer responsabilidade sobre o controle e destino do seu *Commit*, os quais não poderão ser contestados.

1.2.1. O uso dos Ambientes de Teste pelo Cliente também consomem o *Commit* contratado.

1.2.2. O Cliente não poderá reduzir o seu *Commit* após a assinatura da Ordem de Subscrição correspondente.

1.3. Em caso de *Overage*, o Cliente consumirá mais créditos automaticamente pelo Preço Unitário de Sobreuso definido na Ordem de Subscrição.

1.3.1. O cálculo de *Overage* é realizado automaticamente pela Plataforma Digibee, a partir do momento em que não houver mais créditos disponíveis até o momento em que novos créditos forem adicionados na Plataforma Digibee.

1.3.2. Eventual valor total de *Overage* consumido pelo Cliente (i) será faturado mensalmente pela Digibee; e (ii) deverá ser pago pelo Cliente em até 30 (trinta) dias do recebimento da nota fiscal correspondente, para que não ocorra a suspensão da Plataforma Digibee.

1.4. O Cliente poderá aumentar adquirir *Commits* adicionais a qualquer momento durante a Vigência contratada, assinando uma nova Ordem de Subscrição. A aquisição de *Commits* adicionais deverá ser formalizada através da assinatura de uma Ordem de Subscrição Adicional por ambas as Partes.

1.4.1. Após a assinatura da Ordem de Subscrição Adicional, a Digibee terá até vinte e quatro (24) horas para adicionar os créditos na Plataforma Digibee, momento em que haverá a efetiva suspensão da cobrança de *Overage*.

1.4.2. Para evitar dúvidas, a utilização de *Overage* não dependerá da assinatura de uma Ordem de Subscrição Adicional.

1.5. Será concedido um benefício de 1,2 TB de *Egress Traffic* anual para o Cliente a cada R\$130.000,00 (cento e trinta mil reais) de *Commit* Anual contratado (“Benefício de *Egress*”).

1.5.1. Após a finalização dos créditos de Benefício de *Egress*, cada GB de *Egress Traffic* adicional será cobrado com base no Preço Unitário de *Egress Traffic* e deduzido do *Commit* Total contratado. Caso não haja mais créditos de *Commit* Total disponíveis, o GB de *Egress Traffic* adicional será cobrado com base no Preço Unitário de *Egress Traffic*.

1.5.2. Como política de lançamento do novo Modelo de Consumo, a métrica de *Egress Traffic* não será cobrada até 01 de setembro de 2025. Após essa data será cobrado o valor de R\$2,60 (dois reais e sessenta centavos) por GB (“Preço Unitário de *Egress Traffic*”), até o fim da Vigência definida nesta Ordem de Subscrição.

1.6. Os Créditos de Incentivo, quando e se concedidos, estarão descritos na Ordem de Subscrição e serão consumidos pelo Cliente após o consumo do *Commit*, e antes do *Overage*, se for o caso. Os Créditos de Incentivo deverão ser consumidos pelo Cliente dentro do prazo de 12 (doze) meses, e irão expirar ao final deste prazo, sem a possibilidade de qualquer compensação.

1.7. Para Vigências superiores à 12 (doze) meses, caso o Cliente não utilize o total do seu *Commit* Anual dentro do período de 12 (doze) meses, poderá utilizar os créditos não consumidos nos períodos posteriores, até o fim da Vigência definida na Ordem de Subscrição que originou referido *Commit* Anual.

1.8. Caso o Cliente não utilize o *Commit* Total durante a Vigência contratada na Ordem de Subscrição correspondente, tais créditos irão expirar ao final da referida Vigência, sem a possibilidade de reembolso ou compensação.

1.8.1. Eventuais valores em aberto, referentes ao *Commit* Total contratado na Ordem de Subscrição expirada, deverão ser quitados pelo Cliente em até 30 (trinta) dias contados do término da Vigência da Ordem de Subscrição correspondente.

1.8.2. Os Clientes que continuarem a utilizar a Plataforma Digibee após o término da Vigência incorrerão em *Overage* até que seja assinado uma nova Ordem de Subscrição, observadas as disposições do item 1.3.2. acima.

INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS S.A. - IMA

Elias Tavares Bezerra

Diretor Presidente

Rodolfo Cover De Santi

Diretor de Inovação e Desenvolvimento

DIGIBEE - SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA

Vitor Miguel Sousa

Field CTO

Igor Antonio Mariano

Controller

Aprovadora:

Mariah Poeta Carratu

CPF: 380.892.518-38



Documento assinado eletronicamente por **RODOLFO COVER DE SANTI, Diretor(a) de Inovação e Desenvolvimento**, em 30/07/2025, às 17:17, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **IGOR ANTONIO MARIANO, Usuário Externo**, em 30/07/2025, às 17:38, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ELIAS TAVARES BEZERRA, Diretor(a) Presidente**, em 31/07/2025, às 11:22, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Mariah Poeta Carratu, Usuário Externo**, em 31/07/2025, às 14:57, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **VITOR MIGUEL SOUSA, Usuário Externo**, em 31/07/2025, às 16:55, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **15635754** e o código CRC **66C7AB95**.



INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS

INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS

Avenida Benedito de Campos, nº 853 - Bairro Jardim do Trevo - CEP 13030-100 - Campinas - SP

Inf. Mun. Assoc./IMA-DP/IMA-DP-GJ/IMA-DP-GJ-NJPI

ANEXO

Campinas, 30 de julho de 2025.

ANEXO II – TABELA DE SERVIÇOS E PREÇOS

Item	Categoria	Tipo	Nome do SKU	Descrição	Valor Anual com Suporte Premium (R\$)
SaaS Compartilhado			Subscrição Digibee RTU		Com desconto de 7%
1	Pipeline	Package	Starter Package	Inclui até 50 Pipelines, 10 RTU's de Produção e 5 RTU's de Teste	R\$ 192.169,49
2	Pipeline	Package	Standard Package	Inclui até 100 Pipelines, 30 RTUs de Produção e 10 RTUs de Teste	R\$ 399.655,94
3	Pipeline	Package	Scale Package	Inclui até 500 Pipelines, 60 RTUs Produção e 15 RTUs de Teste	R\$ 853.136,56
4	Pipeline	Package	Enterprise Package	Inclui Pipelines Ilimitados, 300 RTUs de Produção e 75 RTUs de Teste	R\$ 3.496.881,81
5	Pipeline	Package	Pipeline Tier Upgrade Level	Upgrade para próximo nível de pipelines	R\$ 76.892,40
6	Compute	# Prod RTUs	# Prod RTUs	5 RTUs de Produção	R\$ 46.135,44
7	Compute	# Test RTUs	# Test RTUs	5 RTUs de Teste	R\$ 23.067,72
SaaS Dedicado			Subscrição Digibee RTU		
8	Compute	Plataform Fee	Dedicated SaaS Platform Fee	Uso da Plataforma em SaaS Dedicado (Mínimo de 1 ano)	R\$ 452.862,99
9	Pipeline	Package	Dedicated SaaS: Scale Package	Inclui até 100 Pipelines, 60 RTU's de Produção e 30 RTU's de Teste	R\$ 1.298.989,45
10	Pipeline	Package	Dedicated SaaS: Enterprise Package	Inclui Pipelines Ilimitados, 300 RTUs de Produção e 150 RTUs de Teste	R\$ 4.995.483,93
11	Compute	# Prod RTUs	Dedicated SaaS: # Prod RTUs	5 RTUs de Produção	R\$ 59.976,07
12	Compute	# Test RTUs	Dedicated SaaS: # Test RTUs	5 RTUs de Teste	R\$ 30.018,79
SaaS Privado			Subscrição Digibee RTU		
13	Pipeline	Package	Private Cloud Deployment Platform	Uso da Plataforma em SaaS Privado Instalado	R\$ 1.281.519,50
14	Compute	# Prod RTUs	Private Cloud: # Prod RTUs	1000 RTUs de Produção	R\$ 4.613.544,00
15	Compute	# Test RTUs	Private Cloud: # Test RTUs	300 RTUs de Teste	R\$ 693.877,02
16	Compute	# Prod RTUs	Private Cloud: # Prod RTUs	5 RTUs de Produção	R\$ 23.067,72
17	Compute	# Test RTUs	Private Cloud: # Test RTUs	5 RTUs de Teste	R\$ 11.564,62
On-premises			Subscrição Digibee RTU		
18	Pipeline	Package	On-premises Deployment Platform	Uso da Plataforma On-premises Instalado	R\$ 1.281.519,50
19	Compute	# Prod RTUs	On-premises: # Prod RTUs	1000 RTUs de Produção	R\$ 4.613.544,00
20	Compute	# Test RTUs	On-premises: # Test RTUs	300 RTUs de Teste	R\$ 693.877,02
21	Compute	# Prod RTUs	On-premises: # Prod RTUs	5 RTUs de Produção	R\$ 23.067,72
22	Compute	# Test RTUs	On-premises: # Test RTUs	5 RTUs de Teste	R\$ 11.564,62
Consumo SaaS			Subscrição Digibee RTU		Com desconto de 7%
23	Compute	Consumption	SaaS Executions	Execuções SaaS	R\$ 0,000150320
24	Compute	Consumption	SaaS GB-second	GBs por segundo SaaS	R\$ 0,015031953
25	Compute	Consumption	SaaS Egress/GB	Tráfego de Saída/GB	R\$ 6,1336
26	Compute	Consumption	Exceeded SaaS Executions	Utilização acima do limite de Execuções SaaS	R\$ 0,000195415
27	Compute	Consumption	Exceeded SaaS GB-second	Utilização acima do limite de GBs por segundo SaaS	R\$ 0,019541539

28	Compute	Consumption	Exceeded SaaS Egress/GB	Utilização acima do limite de Egress/GB	R\$ 7,9736
			Consumo SaaS	Subscrição Digibee RTU	
29	Compute	Consumption	Dedicated SaaS Executions	Execuções SaaS	R\$ 0,000210124
30	Compute	Consumption	Dedicated SaaS GB-second	GBs por segundo SaaS	R\$ 0,021012407
31	Compute	Consumption	Dedicated SaaS Egress/GB	Tráfego de Saída/GB	R\$ 8,574
32	Compute	Consumption	Exceeded Dedicated SaaS Executions	Utilização acima do limite de Execuções SaaS	R\$ 0,000273161
33	Compute	Consumption	Exceeded Dedicated SaaS GB-second	Utilização acima do limite de GBs por segundo SaaS	R\$ 0,027316129
34	Compute	Consumption	Exceeded Dedicated SaaS Egress/GB	Utilização acima do limite de Egress/GB	R\$ 11,1459
			Serviços		Com desconto de 7%
35	Services	On-demand	Professional Services	UST - Unidade de Serviço Técnico	R\$ 515,00

INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS S.A. - IMA

Elias Tavares Bezerra

Diretor Presidente

Rodolfo Cover De Santi

Diretor de Inovação e Desenvolvimento

DIGIBEE - SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA

Vitor Miguel Sousa

Field CTO

Igor Antonio Mariano

Controller



Documento assinado eletronicamente por **RODOLFO COVER DE SANTI, Diretor(a) de Inovação e Desenvolvimento**, em 30/07/2025, às 17:17, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **IGOR ANTONIO MARIANO, Usuário Externo**, em 30/07/2025, às 17:40, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ELIAS TAVARES BEZERRA, Diretor(a) Presidente**, em 31/07/2025, às 11:22, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **VITOR MIGUEL SOUSA, Usuário Externo**, em 31/07/2025, às 16:54, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **15635831** e o código CRC **3A76528E**.



INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS

INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS

Avenida Benedito de Campos, nº 853 - Bairro Jardim do Trevo - CEP 13030-100 - Campinas - SP

Inf. Mun. Assoc./IMA-DP/IMA-DP-GJ/IMA-DP-GJ-NJPI

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

Campinas, 30 de julho de 2025.

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (Contratos)

Contratante: INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS S/A - IMA

Contratada: DIGIBEE - SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA

Contrato: ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Objeto: O presente Acordo objetiva definir parâmetros dos Produtos e Serviços de Subscrição da Plataforma de Desenvolvimento e Integração de Sistemas Digibee descritos no Anexo I (doravante “Produtos DIGIBEE ou Plataforma Digibee”) e respectivos valores máximos de referência, em caso de contratação futura, em documento próprio e específico, de produtos e serviços, mediante os termos e condições descritos neste instrumento (“Contrato de Operacionalização”), observando-se os preceitos da legislação vigente.

Pelo presente TERMO, nós abaixo identificados:

Estamos CIENTES de que:

O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

Poderemos ter acesso ao processo, tendo em vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;

Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno o do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil:

Qualquer alteração de endereço - residencial ou eletrônico - ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

Damo-nos por NOTIFICADOS para:

O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Elias Tavares Bezerra

Cargo: Diretor Presidente

CPF: 321.181.278-47

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pela contratante:

Elias Tavares Bezerra

Cargo: Diretor Presidente

CPF: 321.181.278-47

Rodolfo Cover De Santi

Cargo: Diretor de Inovação e Desenvolvimento

CPF:123.686.378-00

Pela contratada:

Nome: Vitor Miguel Sousa

Cargo: Field CTO

CPF: 111.648.448-06

Nome: Igor Antonio Mariano

Cargo: Controller

CPF: 369.316.398-70

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Elias Tavares Bezerra

Cargo: Diretor Presidente

CPF:321.181.278-47

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Assessoramento Jurídico

Nome: Alexandre Castilho

Cargo: Gerente Jurídico

CPF: 165.772.858-70



Documento assinado eletronicamente por **RODOLFO COVER DE SANTI, Diretor(a) de Inovação e Desenvolvimento**, em 30/07/2025, às 17:17, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **IGOR ANTONIO MARIANO, Usuário Externo**, em 30/07/2025, às 17:27, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE RUDGE CASTILHO, Gerente Jurídico**, em 31/07/2025, às 09:36, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ELIAS TAVARES BEZERRA, Diretor(a) Presidente**, em 31/07/2025, às 11:22, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **VITOR MIGUEL SOUSA, Usuário Externo**, em 31/07/2025, às 16:54, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **15636087** e o código CRC **1D6A11C5**.